vigência do contrato 12 (doze) meses, de 04 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 060406/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000841/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM.**

A Prefeitura Municipal de JUREMA/PI por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, Nº 11, Centro, na cidade de JUREMA, Estado do Piauí, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a senhora LIDIANE LIMA SOUZA, brasileira, maior, Portador do RG-CPF: 053.345.101-92, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.649.550/0001-20 e IE: 19.592.448-7, com endereço na localidade CABOCLO Nº 01, zona rural do município de SAO BRAZ DO PIAUI - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o senhor Adriano dos Reis Paes Landim, brasileiro, maior, empresário, portador do Registro Geral – CPFº 322.479.538-75, residente e domiciliado na localidade Caboclo, zona rural do município de São Braz do Piauí - PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas do ramo pertinente para Locação de Veículos sem condutor, categoria passeio e caminhonete, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de JUREMA - PI, conforme Lote II e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Cláusula segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

Locação de Veículo sem condutor, categoria passeio, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.							
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT/ VEÍC**	**VL. UNIT**	**VL. MENSAL**	**QTDE/ MESES**	**VR TOTAL**
2	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0 A 1.4, AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRAULICA, SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA-PI. DEVENDO O VEÍCULO ESTAR EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. VEÍCULO COM ANO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS DA DATA DA PROPOSTA. DISPONIBILIDADE 24H/DIA. (APRESENTAR CRLV DO VEÍCULO EM NOME DA LICITANTE/EMPRESA).	2	R$ 5.850,00	R$ 11.700,00	12	R$ 140.400,00
VALOR TOTAL DO ITEM (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais).							**R$ 140.400,00**

Cláusula quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do FMAS e outros recursos, consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
06.01 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL	08.122.0003.2115 - GESTÃO ADMNISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500
	08.122.0003.2076 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	660

Cláusula quinta – DA LOCAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL:

5.1. A locação se iniciará a partir da disponibilização do veículo por parte da contratada, após vistoria, na forma do previsto na proposta de preços apresentada na periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o veículo que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
5.2. Os veículos serão fornecidos de uma única vez após assinatura do contrato e ficarão à disposição da contratante até a vigência do contrato.
5.3. Os veículos ficarão à disposição da contratada diariamente, no horário de 24h por dia.
5.4. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, iniciando em **04 de junho de 2025 e encerrando em 04 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado e aditivado na forma dos artigos 106 e 107 de Lei nº 14.133/2021, se for de interesse das partes.

Cláusula sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos veículos locados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pela setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
6.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
6.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula sétima – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
9.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) disponibilizar os veículos nas condições pré-estabelecidas em até 48h após assinatura do termo de contrato, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) disponibilizar os veículos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) os veículos deverão ser disponibilizados para o prazo designado neste termo de contrato ininterruptamente, logo após a solicitação por parte da secretaria competente.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos veículos disponibilizados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe

também, inclusive a substituição dos veículos quando requisitado pela contratante para tal ou no caso de não aceitação pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
9.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) Despesas com manutenção em geral, reposição de peças em geral, combustível e motorista condutor do veículo locado;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
10.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula décima segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

12.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

12.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula décima terceira – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula décima quarta – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 04 de junho de 2025.

Lidiane Lima Souza

LIDIANE LIMA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Pela contratante

ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875
Assinado de forma digital por ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875

ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI